

Justificativa  
Empresário Luiz de Valle  
em nome de

Augusto Lima  
Presidente do Tribunal  
Proc. Reg.

12ª Sessão ordinária, realizada em  
31 de julho de 1945.

Em 31 (trinta e um) dias do mês de  
julho de 1945 (mil novecentos e quaren-  
ta e cinco), na sala das sessões do Tri-  
bunal Regional Eleitoral do Estado do  
Espírito Santo, à hora regimental, pre-  
sentes os Srs. Srs. José Dias Octavio de  
Carvalho Romarques (Presidente) e José  
Vicente de Sá (Vice-Presidente), com os  
Srs. Empresário Luiz de Valle, Lauri-  
val de Almeida e Augusto Lima, e o  
Sr. Sr. Vicente Caetano (Proc. Regional), e  
aberta a sessão sendo lida a presença  
e assinada a ata da sessão anterior.  
O Sr. Presidente declara que vai proceder  
à leitura do expediente, achando que  
esta constitui a parte administrativa  
da sessão em legna assim não a divi-  
da o Regimento Interno. E lê, para con-  
hecimento dos Srs. Membros do Tribunal  
varios telegramas recebidos do Excm.  
Sr. Ministro Presidente do Conselho Tri-  
bunal Superior dando instruções sobre  
o alistamento, bem como um em que  
S. Ex.ª comença ter aquele Tribunal

<sup>em diligencia</sup>  
 cometicidota cabuilla e economizada por este, sobre  
 a questão de voto pelo despos, para informações.  
 Há, também, um ofício que acabava de ser ce-  
 lado, em que o Sr. juiz Eleitoral de São M. a.  
 lheus indicava pessoas para serem nomeadas  
 preparadores naquela zona, conforme recomen-  
 dou o Tribunal, e o Sr. juiz não fez. dis-  
 tribuiu esse ofício por se relacionar com fe-  
 dido em telegrama daquele juiz, arribado  
 em nessa idade antes do Regimento do Sr.  
 Proc. Regional. Oficia sobre feitos as nomea-  
 ções pedidas, tendo este parecer sido. cetera  
 inopinamente, mandando o Sr. Presidente  
 fosse expedida a resolução respectiva. Após,  
 o Sr. Presidente lê telegramas dos Srs. Juizes  
 Eleitorais de Alegre e Santa Leopoldina  
 comunicando que tinham enviado a  
 Subleitos para desenvolverem pelo mesmo com  
 a alegação de caber ao cartório dos respecti-  
 vos zonas preenche-los, em face de resolu-  
 ção do E. Tribunal Superior, o sem deter-  
 minação. Há também ofício do Relato do  
 do Subleito e S. e S. do Induho, em  
 que citam decisão do Tribunal Regional E-  
 leitoral do Rio G. do Sul, que interpretan-  
 do o art. 3º do Res. 27 do E. Tribunal Su-  
 perior decidiu se caber aos Subleitos re-  
 meter as relações dos seus associados no  
 interior dos Estados, aos juizes, cabendo aos  
 respectivos cartórios providenciar o mais a  
 tudo mais para expedição dos ditos e  
 peduido que a ditos providenciação seja  
 aqui a lotada. Explicou o Sr. Presidente

que não mandou distribuir referidos telegramas e ofícios por pessoa queira. O Tribunaal decidiu logo o assunto em consulta ao Sr. Tribunaal Superior quanto aos dispositivos das resoluções citadas. Devido o Sr. Proc. Regio. nal. oporia contra o reconhecimento da consulta, pois que o dispositivo da resolução em questão é claro no sentido de caber aos carteiros preencher os letellos como decidui o Tribunaal do Rio Grande do Sul. Este parecer é a data do seu enominadido. Processos apresentados em nova, para decisão: - nº 6, Consulta do Sr. juiz Eleitoral de Alegre, pelo Sr. Eusebio da Valle. nº 13 - Representação do Sr. juiz Eleitoral de S. Leopoldo, pelo Sr. Sr. José Licante. nº 14, idem, idem e nº 15 Representação do Sr. juiz Eleitoral de Missões do Sul, pelo Sr. Humilal de Almeida. Pela ordem, a seguir, o Sr. Humilal de Almeida declara que tudo por telegrama do Sr. Presidente do Tribunaal Superior, ha pouco tudo sido autorizado com o intuito de se referir para preenchimento de letellos, se necessario, lembrava para isto a escolha de alguns soldados feridos de nossa força expedicionaria chegados ha pouco e que se acham sob a proteção da R. B. A. conforme lhe foi pedido por um tel. O Sr. Presidente declara que levou na atenda consideração a proposta oportunamente. Devido em nova, o Sr. P. submetta a decisão a Representação do Sr. juiz Eleitoral

de Lina. (Processo n.º 6 - classe Lha h. out. 44 do Reg.)  
pedido autorização para requisitar a professora Helena  
Vieira Soares e o Sr. Fausto Antunes, agente de esta-  
tística local, para auxiliares do escritório eleitoral.  
O Sr. Proc. Regional opina pelo deferimento do pedi-  
do. O Sr. Deputado Reis, relator, segue o parecer. O  
Sr. Sr. José Vicente vota contra a requisição da  
professora, após considerações em relação ao  
seu voto. O Sr. Benedito Valle vota deferido  
o pedido desde que não haja outro funcionário  
estadual ou municipal para ser requisitado  
em lugar da professora. O Sr. Sr. Theodoro Reis,  
digo e o Sr. Sr. Raimundo de Almeida, segue  
o voto do Sr. Relator, tendo o Sr. Presidente do  
Tribunal a expedição de resoluções a respeito.  
Segue-se a decisão sobre o Processo n.º 7, (de  
igual classe) - causetta do Sr. juiz Eleri-  
son de Barra de São Francisco. Relator  
o Sr. Sr. Raimundo de Almeida. Preliminar-  
mente, o Sr. Relator declara ter posto o proce-  
so em mesa, sem mandar seguir o Sr. Proc.  
Regional, porque assim entendem a resolu-  
ção do Tribunal a respeito isto é, que em  
tais processos o Sr. Proc. Rég. não tem a  
voz embora tomam parte na discussão,  
mas que o seu colega Sr. Benedito Valle diz  
ter sido a respeito decisão no sentido de re-  
renhar todos os processos enviados para con-  
sultar o Sr. Proc. Regional embora S. Ex.ª  
só deva dar parecer nos necessários. Pelo  
isto, que o Tribunal se manifesta a respeito.  
Segundo o seu parecer, diz o Sr. Proc. Regional  
tratar-se, em tais casos, quasi sempre de ma-

teria que demanda estudo, assim lhe foi enviado  
melhor ter conhecimento dos processos. Passando  
a votar o Sr. Sr. José Vicente o faz no sentido  
de o Sr. Proc. Regional ter jurisdicção de todos  
os processos. O Sr. Euzébio Valle declara-se  
de acordo, embora entendendo que os recursos  
devam o Sr. Proc. Regional das fazendas.  
Para o Sr. Municipal de Almeida só os pro-  
cessos de recurso irão com vista ao Sr. Proc.  
Regional, em face do Regulamento. Nos da clas.  
de letra R, art. 44, §. 2.º. será ouvido  
na discussão, como deu o Sr. Tribunal.  
É o seu voto, com o qual se declara acor-  
do o Sr. Auguste Ribes dando o Sr. Presen-  
te por desobrigado a votação seguinte  
antes mesmos votos. Feito o relatório pelo Sr.  
Sr. Municipal de Almeida, e' expedida  
a palavra ao Sr. Proc. Regional que o-  
pinia seja a seguinte resposta de que  
quanto ao primeiro item, a pertinência de  
ver se o título do alistado ex-  
officio ser dado no mesmo livro modelo 3,  
quanto ao segundo item, não deve ser in-  
deferido o requerimento de revisão confor-  
me o modelo estabelecido na lei, e a  
falta a declaração quanto ao estado civil  
do alistado, que o texto da lei exige e que,  
ao seu ver, deve prevalecer sobre o modelo.  
Deixa de ser mandado superior a J. A. L.  
quanto ao terceiro: - responder negati-  
vamente, isto é, que os títulos eleitorais exped.  
das antes do decreto 21.076 e de lei 48 não  
são habéis para restituir os pedidos de inscri-

são, oficial, que se dá ao que se dá a ter: que os feitos  
 referem-se tanto aos títulos de que se trata ex-offi-  
 cio como de inscrições requeridas, por isto que se  
 destinam à organização do orçamento geral no Br.  
 Canal. Votação: - Por unanimidade, e' obstatos a  
 parecer quanto ao primeiro item de consulta.  
 Quanto ao segundo, o Tribunal decide pelos ves-  
 tos do Sr. Relator e do Sr. Augusto Rius, e  
 descrepate da Presidência, não dever o requere-  
 mento de inscrições ser indeferido por falta  
 de referência ao estado civil do alistando, nem  
 por determinação diligencia, para ser  
 feita essa prova, digo essa declaração. O  
 requerimento assim feito será deferido. Na  
 expedição do título e' que o escrivão exige-  
 rá do alistando a declaração do seu es-  
 tado civil, por ser no mesmo exigido,  
 não lhe sendo o título expedido se o a-  
 listando recusar-se a dá-lo. Os Srs. Srs.  
 José Vicente e o Sr. Enriquez Valle votaram  
 no sentido de dever o juiz mandar, antes de  
 decidir sobre o requerimento, que o alistando  
 declare o seu estado civil. Quanto ao tercei-  
 ro item, a votação foi no sentido de não  
 serem os títulos expedidos antes do decreto  
 e da lei citada, habéis para instruir os  
 requerimentos de inscrições, de acordo com o  
 parecer, pelos votos dos Srs. Enriquez Valle  
 e Augusto Rius, e, também, por de-  
 creto da Presidência. O Sr. Relator e o Sr.  
 José Vicente foram vencidos, por que  
 entendiam que em face de lei, art. 15,  
 alinea a e f, tais títulos valem como por

na para o levantamento. Finalmente, quanto ao  
seu quarto da casa, e' aceite o parecer  
unanimemente. O Sr. Presidente manda expedir  
resolucao sobre a autacao acima e, o requer,  
declara encerrada a sessao pelo acolhimento  
de honra, de qual e' lavrada a presente  
ata. Valeu o embulho feito, a pagi-  
na 46, em que se le, na primeira "em  
diligencia" e, na segunda, "e do P<sup>te</sup>  
da Caixa de A. e Pessoas de U. do R. So-  
rel". Foi riscada uma palavra a linha 11  
de pagina retro. Eu Raimundo Romay, Secre-  
tario do Tribunal, ouzo escrevi.

~~Estanislau de Carvalho~~

~~Juny de Queiroz do Valle~~

~~Juny de Queiroz do Valle~~

Augusto Lima

Fui presente. Eu, Raimundo Romay

Pro. Roy.

13<sup>a</sup> Sessao ordinaria, realizada em  
2 de Agosto de 1945.

Aos 2 (dois) dias do mes de Agosto de  
1945 (mil novecentos e quarenta e cinco)  
na sala das sessoes do Tribunal Regional  
Eleitoral do Estado do Espirito Santo, a  
hora regimental, presentes os Srs. Srs. D.  
ctavio de Carvalho Rencqueher (Presi-  
dente) e Jose Vicente do Sa (Vice-Pr-  
sidente), o Sr. Juny de Queiroz do  
Valle, Raimundo de Almeida e Au-  
gusto Lima, com o Sr. Jose Vicente Costa  
Pro (Procurador Regional), e aberta a